

DESPACHO N.º 03/2020

COVID-19 - Operacionalização de Medidas - Serviços

Tomando em consideração:

- 1) O disposto nos Despachos n.º 80/2020, de 9 de março, e n.º 82/2020, de 11 de março, do Presidente interino do IPSantarém, sobre as medidas implementadas de prevenção do novo Coronavírus - COVID-19;
- 2) A necessidade de adequação/atualização do Despacho 82/2020, de 11 de março, transmitidas pelo Presidente interino do IPSantarém (via email, dia 13 de março), decorrentes do Decreto-Lei nº10-A/2020, de 13 março, que estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19, e que determinam que o prazo de suspensão das atividades letivas não presenciais deverá ser alargado do dia 27 de março para o dia 3 de abril, mantendo-se o período de interrupção letiva da Páscoa entre 6 e 13 de abril, conforme calendário letivo, estabelecido pelo Despacho nº9/2019, de 15 de julho, do Diretor da ESDRM;
- 4) Que a “Nota de Esclarecimento” do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior sobre o Decreto-Lei nº10-A/2020, de 13 março, indica que as *“unidades de I&D, os laboratórios e serviços das Instituições de Ensino Superior devem permanecer abertos e adotar todas as medidas já divulgadas de prevenção de contágio pelo vírus, evitando a concentração de utentes e garantindo as medidas de higiene e saúde pública já publicitadas, assim como estabelecer limitações de frequência para assegurar a manutenção de distância de segurança. No caso dos serviços deve ser privilegiado o atendimento com recurso a meios digitais e telefónicos, sempre que assim seja possível”*, bem como, que *“sempre que possível, as instituições devem privilegiar o recurso ao teletrabalho, priorizando os grupos vulneráveis e de risco”*, sendo esta possibilidade reforçada pelo ponto 1, do artigo 29.º, do Decreto -Lei nº10-A/2020, de 13 de março;

Ao abrigo do disposto nas alíneas a), q) e u), do ponto 1, do artigo 21.º dos Estatutos da ESDRM, determino:

- 1) O horário de funcionamento de todos os Serviços da ESDRM passa a ser realizado entre as 9h00 (Abertura) e as 15h00 (Encerramento). Desta forma, o horário de trabalho de todos os funcionários não docentes passa a ser exercido na modalidade de “jornada contínua”, ao abrigo da alínea f) e g), do ponto 3, do artigo.º 114, da Lei 35/2014, de 20 junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- 2) O horário de atendimento ao público será realizado exclusivamente via telefónica (entre as 10h00 e as 13h00) e via eletrónica (e-mail). Os serviços serão divididos em “prioritários” - Portaria, Apoio Logístico/Expediente/Secretariado, Académicos, Recursos Humanos, Contabilidade, Tesouraria e Aprovisionamento; e “não prioritários” - restantes Serviços e Gabinetes.
- 3) Os serviços “Não Prioritários” irão ser exercidos em regime de teletrabalho, a partir de casa, garantindo o apoio necessário e assegurando o funcionamento dos respetivos serviços e gabinetes;

- 4) Os serviços “Prioritários” irão ser exercidos em regime misto: presencial (rotativo) e teletrabalho (a partir de casa), por forma a assegurar, em permanência, o funcionamento indispensável e as necessidades urgentes dos respetivos serviços;
- 5) Os funcionários não docentes, quer dos serviços “Prioritários”, quer dos “Não Prioritários”, quando estiverem a exercer o trabalho a partir de casa (regime de teletrabalho), devem estar sempre contactáveis e disponíveis no horário de funcionamento definido no ponto 1), podendo em qualquer momento, em caso de manifesta necessidade e/ou urgência, serem chamados ao local de trabalho (instalações da ESDRM);
- 6) Os coordenadores dos serviços “Prioritários” (definidos no Despacho nº 4/2019, de 12 de abril, do Diretor da ESDRM), ficam responsáveis por articular com os restantes colegas as necessidades dos respetivos serviços, comunicando diretamente com o Diretor, a Subdiretora e a Secretária da ESDRM. No caso dos serviços “Não Prioritários”, articulam as necessidades dos respetivos serviços e/ou gabinetes, com os seus coordenadores (se for caso disso) e com o dirigente que tem a competência delegada de dirigir, orientar e coordenar as atividades.
- 7) O reforço da medida de controlo de acessos às instalações da ESDRM, durante o período em causa e no horário de funcionamento agora definido, deverá ser feito através de um registo diário de entrada/acessos às instalações da ESDRM, bem como, condicionada a circulação de pessoas dentro das instalações, não sendo permitido o acesso à zonas já encerradas. Entre as 15h00 e as 18h00, só permanecerão nas instalações o Serviço de Segurança e os Serviços de Limpeza. As instalações serão encerradas às 18h00.
- 8) O presente despacho tem efeito a partir do dia 16 de março.

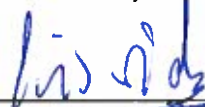
Por último, realça-se a necessidade de se continuar a adotar medidas de proteção para a prevenção de contágio pelo vírus, evitando a concentração de colaboradores e garantindo as medidas de higiene e saúde pública, assim como estabelecer limitações de frequência para assegurar a manutenção de distância de segurança.

Para além disso, apela-se, uma vez mais, à calma e à serenidade de toda a comunidade académica, bem como, à compreensão, disponibilidade e colaboração de todos. Juntos iremos encontrar as melhores soluções, de forma responsável, para o desafio coletivo que nos está a ser colocado.

Caso surjam novas informações e/ou a situação assim o exija, o presente Despacho será revisto e atualizado.

Rio Maior, 16 de março de 2020

O Diretor da
Escola Superior de Desporto de Rio Maior



Professor Doutor Luis Cid